



MUNICÍPIO DE MONTENEGRO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980
Lei Municipal nº 3.684, de 04 de dezembro de 2001

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

MONTENEGRO

SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PARECER CME nº 020/2016
Processo nº 9602/2016

***Renova o credenciamento da Unidade de Educação Infantil Nilton Moreira, pertencente à Sociedade Beneficente Espiritualista, em Montenegro-RS, e a autorização de funcionamento para a oferta da Educação Infantil nesta unidade.
Determina providências.***

A Sociedade Beneficente Espiritualista encaminha à apreciação deste Conselho Processo Administrativo nº 9602/2016, protocolado em 17 de outubro de 2016, contendo pedido de renovação do credenciamento da Unidade de Educação Infantil Nilton Moreira e da autorização de funcionamento para a oferta da Educação Infantil nesta unidade.

- 2 – O processo está instruído em conformidade com a legislação vigente e contém as seguintes peças:
- 2.1- Encaminhamento da Sociedade Beneficente Espiritualista solicitando a renovação do credenciamento da Unidade de Educação Infantil Nilton Moreira e da autorização para o funcionamento da oferta da Educação Infantil junto a esta instituição.
 - 2.2- Termo de concessão de uso de bem público datado de 11/11/2015.
 - 2.3- Identificação da mantenedora e da escola, conforme anexo IV da Resolução CME nº 12/2009.
 - 2.4- Informações sobre condições e recursos físicos e materiais disponíveis, conforme anexo V da Resolução CME nº 12/2009.
 - 2.5- Cópia da ficha de cadastro devidamente preenchida (anexo I da Resolução CME nº 12/2009); Atestado de Pleno e Regular Funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal de Montenegro; Certidão de Utilidade Pública.

*“Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”
Montenegro Cidade das Artes Capital do Tanino e da Citricultura.*



MUNICÍPIO DE MONTENEGRO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980
Lei Municipal nº 3.684, de 04 de dezembro de 2001

- 2.6- Cópia das Declarações de Regularidade Fiscal (anexo II da Resolução CME nº 12/2009; Negativas do INSS e FGTS).
- 2.7- Cópia da planta baixa do prédio e de sua localização no terreno onde está situado.
- 2.8- Fotos dos ambientes internos e externos da escola.
- 2.9- Cópia do Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio – PPCI 202/1 – com validade até **08/07/2018** e cópia do Alvará de Saúde nº 0444/2016, com validade até **27/09/2017**.
- 2.10- Cópia dos atos legais da escola: Ato de Credenciamento: Parecer CME nº 006/2011, de 12/12/2011.
- 2.11- Relação dos recursos humanos com nome, função exercida e titulação, bem como comprovação parcial da titulação referida nesta relação.
- 2.12- Relação do número de matrículas com a organização dos grupos.
- 2.13- Cópia do Contrato de Prestação de Serviço nº 103062016, de 29/06/2016, para o Poder Público Municipal.
- 2.14- Publicação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social da entidade mantenedora.

3 – O Regimento Escolar, a Proposta Pedagógica e os Planos de Estudos foram aprovados pelo Setor competente da Secretaria Municipal de Educação e Cultura em dezembro de 2014 e setembro de 2016, respectivamente, sendo esses documentos entregues a este Conselho.

4 – A documentação apresentada comprova que a escola conta com parte dos recursos humanos habilitada para o desempenho dos cargos e/ou funções exercidas, atendendo ao disposto na legislação vigente, e outra, porém, apresentando divergências – Auxiliares de Educação Infantil com formação em Ensino Médio Incompleto, Ensino Fundamental, e até com Ensino Fundamental Incompleto.

5 – Na visita “in loco” realizada à Unidade de Educação Infantil Nilton Moreira, em 24 de outubro de 2016, observou-se que o prédio dispõe das condições **mínimas** exigidas na legislação vigente para o funcionamento da oferta pretendida, o que pode ser evidenciado, também, nas fotos dos ambientes internos e externos da escola.

6 – No relatório da visita “in loco”, realizada por membros do Conselho Municipal de Educação à Unidade, refere-se:

- 6.1- prédio em alvenaria com boas condições de localização, conservação e higiene;
- 6.2- falta de acessibilidade, segurança, saneamento e salubridade;
- 6.3- salas de aula com iluminação e ventilação natural e direta, mobiliadas e equipadas de acordo com o número de crianças e a faixa etária atendida, porém a mobília está em péssimo estado de conservação;
- 6.4- sanitários em número suficiente, adequados, tanto para os adultos quanto para as crianças;
- 6.5- cozinha e refeitório em boas condições, limpos e organizados;
- 6.6- os produtos de limpeza são armazenados em local inadequado, ao alcance das crianças;
- 6.7- há locais para atividades ao ar livre, com brinquedos em mau estado de conservação, bem como área coberta para atividades em dias de chuva;
- 6.8- setor administrativo bem localizado e acessível;
- 6.9- pátio com vegetação alta e entulhos, além de esgoto a céu aberto.

*“Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”
Montenegro Cidade das Artes Capital do Tanino e da Citricultura.*



MUNICÍPIO DE MONTENEGRO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980
Lei Municipal nº 3.684, de 04 de dezembro de 2001

7 – A análise das peças do processo, com base na legislação vigente, permite atender ao pedido com as seguintes considerações:

7.1- Deve a mantenedora providenciar a adequação do quadro de recursos humanos quanto à formação mínima exigida pela legislação para o cargo de Auxiliar de Educação Infantil, o qual requer Ensino Médio Completo (item 4).

7.2- Deve a mantenedora organizar os recursos humanos entre as turmas, de modo que todas (e cada uma dessas) tenham um responsável com formação **concluída** em Magistério ou Pedagogia em cada turno de atendimento, a fim de atender a legislação vigente que trata sobre a necessidade de um “professor” titular em cada sala.

7.3- Deve a mantenedora se adequar e seguir o disposto na legislação vigente quanto ao número de crianças por turma, conforme Resolução CME nº 11/2009, art. 12.

7.4- Deve a mantenedora providenciar a substituição do mobiliário, visto o disposto no subitem 6.3.

7.5- Deve a mantenedora tomar providências imediatas quanto ao referido nos subitens 6.2, 6.6, 6.7 e 6.9.

8 – Face ao exposto, o Conselho Municipal de Educação:

- a) Renova o credenciamento da Unidade de Educação Infantil Nilton Moreira para a oferta da Educação Infantil.
- b) Renova a autorização para o funcionamento da oferta da Educação Infantil na Unidade de Educação Infantil Nilton Moreira.
- c) Determina providências nos termos do **item 7** deste Parecer.

9 – Alerta-se a mantenedora e a Unidade de Educação Infantil Nilton Moreira para:

- a) O ato de credenciamento e autorização de funcionamento terá validade de **2 (dois) anos**, ficando sua **renovação condicionada** ao cumprimento do estabelecido na legislação vigente, bem como **ao disposto no item 8, letra “c”, deste Parecer**.
- b) O disposto nos artigos 11, 12, 13, 14, e 19 da Resolução CME nº 12/2009.

Em 12 de dezembro de 2016.

Andréia Sofia Haas Röder

Henrique Ferreira

Márcia da Silva Farias

Maria Elzira Feck Terra

Viviane Aparecida da Silva Morandini - Presidente

Aprovado, por unanimidade, pelo Plenário, em sessão de 12 de dezembro de 2016.

Viviane Aparecida da Silva Morandini,
Presidente.

*“Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”
Montenegro Cidade das Artes Capital do Tanino e da Citricultura.*